

---

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 5.809, DE 17 DE JANEIRO DE 1994.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A PRELÁZIA DE CAMETÁ DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, e PRELAZIA DE CAMETÁ DO TOCANTINS, entidade religiosa de fins não econômicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, com sede e foro na cidade de Cametá, sito na estrada Cônego Siqueira, 1653, e que tem como finalidade dirigir a Igreja Católica em todo território da Prelazia, abrangendo os Municípios de Cametá, Oeiras do Pará, Igarapé- Mirí, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Baião, Tucuruí, Pacajá, Bagre, Breu Branco e Novo Repartimento, no Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de janeiro de 1994.

JADER FONTENELE BARBALHO  
Governador do Estado do Pará

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Justiça

DOE Nº 27.638, DE 18/01/1994.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ